CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 446/2025

Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de deficiência visual congênita ou diagnosticada em recém-nascidos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a notificação compulsória de todos os casos de deficiência visual, congênita ou adquirida, diagnosticados em recém-nascidos, em quaisquer maternidades, hospitais, clínicas ou serviços de saúde públicos e privados do Município de Salvador.

Art. 2º A responsabilidade pela notificação compulsória é de todos os profissionais de saúde que realizarem o diagnóstico de deficiência visual em recém-nascidos, cabendo também às instituições de saúde assegurar o cumprimento desta obrigação.

Art. 3º A notificação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o diagnóstico, contendo informações clínicas essenciais para acompanhamento e planejamento de políticas públicas, respeitando-se o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde deverá consolidar os dados recebidos e utilizá-los para o mapeamento epidemiológico, planejamento e implementação de ações de prevenção, acompanhamento clínico e inclusão social das crianças com deficiência visual.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de Setembro de 2025.

ISABELA SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 19 milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo apresentam algum grau de deficiência visual, sendo 1,4 milhão cegas de forma irreversível.

No Brasil, dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia indicam que mais de 27 mil crianças são cegas e aproximadamente 83 mil apresentam baixa visão. O diagnóstico precoce da deficiência visual é fundamental para o desenvolvimento neuropsicomotor, para a autonomia e para a inclusão social dessas crianças.

No entanto, a ausência de fluxos formais de comunicação entre maternidades, hospitais e centros especializados, como o Instituto Benjamin Constant (IBC), compromete a rapidez do atendimento e sobrecarrega as famílias, contrariando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das diretrizes de vigilância em saúde ocular infantil.

A OMS recomenda que políticas públicas voltadas à prevenção e mitigação da deficiência visual infantil sejam articuladas de forma intersetorial, integrando saúde, assistência social e educação, garantindo que a detecção precoce seja acompanhada de suporte integral às famílias.

A notificação compulsória proposta permitirá o mapeamento preciso dos casos de deficiência visual em Salvador, possibilitando o planejamento e a implementação de políticas públicas efetivas, incluindo acompanhamento clínico, reabilitação e inclusão social das crianças, além de orientação e apoio contínuo às famílias.

Dessa forma, será possível reduzir o tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento especializado, garantindo que as crianças recebam atenção adequada desde os primeiros momentos de vida.

Essa iniciativa reforça o compromisso do Município de Salvador com a proteção integral da criança, a promoção da saúde e a inclusão social, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, igualitária e preparada para oferecer suporte efetivo às crianças com deficiência visual.

Salvador, 15 de Setembro de 2025.

ISABELA SOUSA